



Estado de Pernambuco
Governo do Município
Prefeitura de Santa Terezinha
Gabinete do Prefeito

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 567/2022
DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

Ementa: DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DE SANTA TEREZINHA - PE.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Santa Terezinha – PE, constante do documento anexo, com vigência até 31 de dezembro de 2024, que visa o atendimento dos direitos da criança de até 6 anos de idade;

Art. 2º. Do Plano Municipal pela Primeira Infância, referido no artigo 1º, constam os princípios e as diretrizes da Primeira Infância do Município, as ações finalísticas, as ações-meio e as diretrizes para a alocação dos recursos financeiros, o monitoramento e a avaliação dos resultados;

§ 1º As ações finalísticas tratam dos seguintes temas:

- Enfrentando as violências sobre as crianças
- Do direito ao brincar e o brincar de todas as crianças
- A criança e o espaço (a cidade e o meio ambiente)
- Evitando acidentes na primeira infância
- A família e a comunidade da criança
- A criança com saúde
- Atendendo a diversidade (crianças caiçaras, negras, quilombolas e indígenas)
- Educação infantil

§ 2º As ações tratam da comunicação, formação dos profissionais que atuam no atendimento de crianças e das diretrizes para alocação dos recursos financeiros para a execução do PMPI de Santa Terezinha – PE.

Art. 3º as ações constantes do PMPI de Santa Terezinha ficam incorporadas ao Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos as metas e aos programas do PPA.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha (PE), 25 de agosto de 2022.


ADEILSON LUSTOSA DA SILVA
Prefeito